



PROJETO DE LEI Nº 077/2025

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Móvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES 22 DE JULHO, inscrita no CNPJ sob nº 61.453.514/0001/97, com endereço na Linha São Pedro do Sul, na cidade de Dois Vizinhos - PR, o seguinte bem móvel:

Objeto	Quantidade
TRATOR AGRICOLA: Marca BUDNY BDY, Modelo: 8040SL; Especificação: Cor: Laranja, Combustível: Diesel, Ano: 2025, Chassi: LLWB75YT24S024056, Nota Fiscal: nº 108, Série 1; Número do bem patrimonial: 3000.000.059	1

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessão do trator agrícola tem como objetivo o uso pela associação para assistência técnica na produção agrícola nas pequenas propriedades rurais da comunidade do São Pedro do Sul.

Art. 4º A Concessionária assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, contratação de seguros, penalidades, despesas com combustível, despesas de guarda, manutenção e outras que por ventura venham a existir sobre o referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias do referido bem.

Art. 5º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a concessionária apenas utilizá-lo.



§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei será firmada através de Termo de Concessão, e terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 7º A Concessionária do bem disposto nesta Lei, deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório dos serviços prestados à coletividade no ano, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Rural proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º Outras condições para esta concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão a ser firmado após a aprovação desta Lei, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte
e cinco, 64º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorizar a concessão do direito real de uso de um Trator Agrícola á ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES 22 DE JULHO localizada na Linha São Pedro do Sul, através desta concessão a associação pretende melhorar o desenvolvimento das atividades agrícolas e pecuárias nas pequenas propriedades rurais da comunidade.

A associação é uma entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção do interesse social e econômico, especialmente no que tange à produção, ao beneficiamento e à comercialização das safras dos produtores rurais associados. Estes, por sua vez, buscam implementar projetos em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando o fomento ao desenvolvimento local e o aumento da renda nas propriedades rurais.

É fundamental ressaltar que a Concessão de Direito Real de Uso não implica a transferência da titularidade do bem à entidade beneficiária, consistindo somente na utilização do bem móvel, nos termos e condições estabelecidos no correspondente Termo de Concessão. No que lhe diz respeito, deverá conter disposições expressas acerca das responsabilidades da concessionária, obrigações tributárias, destinação específica do bem, possibilidade de prorrogação e cláusulas de reversão, a serem aplicadas em caso de inadimplemento das condições pactuadas.

Baseia-se na Constituição Federal que dispõe em seu art. 23, VIII que trata-se de uma competência dos municípios fomentar a produção agropecuária neste caso por meio da concessão do trator que servirá como instrumento de incentivo para o avanço das atividades já realizadas.

Em conformidade com art. 37 da Constituição Federal que estabelece princípios como o da legalidade e da supremacia do interesse público, os quais estão sendo respeitados na proposta, pois a mesma está seguindo os ditames legais e visa o interesse coletivo.

Em face dos fundamentos apresentados e considerando os benefícios econômicos e sociais que a medida proporcionará ao município, especialmente aos pequenos produtores, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como instrumento legítimo de fomento ao desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar no Município.

Dois Vizinhos-Pr, 08 de agosto de 2025.

Luis Carlos Turatto
Prefeito